



JUCESP PROTOCOLO
2.154.911/15-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO
PAULO - COMGÁS**

entre

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
19 de novembro de 2015



[Handwritten signatures]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - Comgás" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, CEP 04543-011, Bairro Vila Nova Conceição, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Terceira Série" e, quando referido em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e quando referido em



conjunto com a Emissora, "Partes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Emissão e a Oferta (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de agosto de 2015 ("Primeira RCA"), e na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 19 de novembro de 2015 ("Segunda RCA", e, quando em conjunto com a Primeira RCA, "RCAs"), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2. REQUISITOS

2.1 A 4ª (quarta) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão"), e a Oferta (conforme definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *arquivamento e publicação das atas das RCAs.* A ata da Primeira RCA foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal O Estado de São Paulo em 22 de setembro de 2015, e arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2015, sob o nº 414.450/15-2, e a ata da Segunda RCA será publicada no DOESP e no jornal O Estado de São Paulo, e arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede internacional de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).

II. *inscrição desta Escritura de Emissão e Aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*



(conforme definido abaixo), de modo a especificar (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Aditamento"). A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de obtenção dos referidos registros.

III. *depósito eletrônico para distribuição e negociação.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA o depósito e a liquidação financeira da Oferta (conforme definido abaixo) e a negociação das Debêntures;

IV. *registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").* As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sendo que a Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta foi requerido por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente);

V. *análise prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de



B

[Handwritten signature]

Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VI. *portaria do Ministério de Minas e Energia*. Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, e do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603" e "Portaria do Ministério de Minas e Energia", respectivamente).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº. 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99, firmado entre a Companhia e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 ("Contrato de Concessão"); (ii) a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; (iii) a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou através de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; (iv) a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termogeração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e (v) a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o financiamento do Plano de Expansão e do Plano de Suporte (conforme definidos abaixo), que incluem projetos de tecnologia da informação de



B
ed S

forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte ("Projetos de Investimento"), podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo) da Emissão, nos termos da Lei 12.431.

4.2. Os Projetos de Investimento foram considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia, para fins do disposto na Lei 12.431.

4.3. Principais características dos Projetos de Investimento:

4.3.1. Objetivo: A ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.

4.3.2. Fase Atual: A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária, sendo que seu encerramento é estimado para 31 de dezembro de 2017.

4.3.3. Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos de Investimento: A totalidade dos recursos financeiros necessários para os Projetos de Investimento é de aproximadamente R\$ 2.209.435.334,00 (dois bilhões duzentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).

4.3.4. Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento: A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar aproximadamente 22,63% (vinte e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros dos Projetos de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidos).

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Handwritten signatures and initials.

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, sem considerar a emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), de forma individual e não solidária, entre as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para atuarem na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores", dentre os quais a instituição intermediária líder da Oferta "Coordenador Líder"), para o montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 4ª (quarta) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas no âmbito da Oferta (conforme definido abaixo) serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, podendo ser alocadas em qualquer uma das Séries (conforme abaixo definido), em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.1.2 Na hipótese de não haver subscrição e integralização por parte de investidor que tenha manifestado adesão à Oferta no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sua manifestação de adesão será considerada como cancelada, e as Debêntures objeto de tal manifestação poderão ser colocadas perante outros investidores do Público Alvo (conforme abaixo definido) em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

5.2 *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

5.2.1. Os Coordenadores, ao elaborar o Plano de Distribuição, deverão, adicionalmente, assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta (conforme abaixo definido); (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores interessados em adquirir Debêntures; e (iii) que os representantes de venda das



Handwritten signatures and initials.

instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplares do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e em conjunto com Prospecto Preliminar "Prospectos"), incluindo em ambos os casos o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM da n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), a eles incorporado por referência ("Formulário de Referência"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º, inciso III, do artigo 33 da Instrução CVM 400. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

5.2.2. O Plano de Distribuição deverá contemplar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso venham a ser colocadas, observado que estas Debêntures serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.3 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

5.3.1 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam considerados pessoas vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao valor total da Oferta, sendo que, para os fins da presente Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Companhia e/ou dos Coordenadores, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Companhia e/ou aos Coordenadores; (v) demais profissionais que mantenham, com a Companhia e/ou os Coordenadores, contrato de prestação de



A large, stylized handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia e/ou pelos Coordenadores ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas").

5.3.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de Debêntures a ser subscrita e integralizada, estará divulgada no Prospecto Preliminar.

5.3.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.4 *Público Alvo*. Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, tendo como público alvo "Investidores Institucionais", definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 554"), incluindo: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de



A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be a personal name.

investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554, incluindo: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados ("Público Alvo da Oferta").

5.5 *Prazo de Colocação.* A Oferta apenas terá início após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Uma vez atendidas as condições listadas nos itens (i) a (iii) acima, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015 ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

5.6 *Forma e Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação.

5.7 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, da respectiva Série até a data da efetiva integralização, por meio do MDA e/ou DDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Data de Subscrição e Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

5.7.1 Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ou a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

5.7.2 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.8 *Depósito Eletrônico para Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do (i) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, podendo ser aumentado em virtude do eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais e/ou da Opção de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas).

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), sendo que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada Série (conforme abaixo definido) será decidida de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que não haverá quantidade mínima de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, podendo ocorrer, desta forma, que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma única Série.

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme definido



abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Suplementares").

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais").

6.3.3. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas poderão ser alocadas, a critério da Emissora em conjunto com os Coordenadores, em qualquer uma das Séries, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido).

6.4. *Séries*. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries ("Primeira Série", "Segunda Série" e "Terceira Série" e, quando em conjunto designadas "Séries"), sendo as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", e se referidas em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, doravante denominadas "Debêntures". A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de cada Série é abatida da quantidade total de Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes").



6.5. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Banco Liquidante e Escriturador da Emissão.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante da Emissão" ou "Escriturador").

6.8. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

6.10. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2015 ("Data de Emissão").

6.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da



Handwritten signatures and initials, including a large 'H' and a signature that appears to be 'J.S.'.

Terceira será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA (conforme abaixo definidos) e, conforme o caso.

6.12. *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

- VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:



Handwritten signatures and initials.

- n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;
- NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
- dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
- dut = (i) caso o dia da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série seja compreendido entre os dias 15 (quinze), ou primeiro dia útil seguinte, caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil (inclusive) e 1º (primeiro) (exclusive), dut será o número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário do mês da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro e (ii) caso o dia da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série seja compreendido entre os dias 1º (primeiro) (inclusive) e 15 (quinze), ou primeiro dia útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja dia útil, (exclusive), dut será o número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário do mês anterior ao mês da Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.



B

[Handwritten signature]

- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

6.12.1.1. Caso até a data de aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

6.12.1.2. *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionadas, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures ("Indisponibilidade do IPCA").

6.12.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

6.12.1.4. Observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e demais normativos aplicáveis, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade das Debêntures em circulação, a Emissora optará por uma das alternativas a seguir estabelecidas, devendo comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

(a) a Emissora deverá, desde que dessa forma permitido pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, resgatar antecipadamente e,



consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) devida até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou das respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) de cada série, imediatamente anteriores, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso não seja permitido pela regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, será utilizada, enquanto o referido resgate antecipado é vedado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos nos sistemas de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva, conforme aplicável, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas; ou

(b) apresentar cronograma de amortização extraordinária da totalidade das Debêntures em circulação, não excedendo a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo médio de amortização das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures será utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. Referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, seguindo os quóruns aplicáveis mencionados na Cláusula 9 abaixo. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.13. Amortização.

6.13.1. *Amortização das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração



n

Handwritten signature or initials.

de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 6.24 e 6.12.1.4, respectivamente.

6.13.2. *Amortização das Debêntures da Segunda Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 6.24 e 6.12.1.4, respectivamente:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
50,0000%	15/12/2021
Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

6.13.3. *Amortização das Debêntures da Terceira Série:* O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA, conforme previsto nas Cláusulas 6.24 e 6.12.1.4, respectivamente:

Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Datas de Amortização
33,3300%	15/12/2023
50,0000%	15/12/2024



h

Handwritten signature or initials.

Saldo	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série
-------	---

6.14. *Remuneração.* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2020 ("Tesouro IPCA+/20"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

6.14.1.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 20 (vinte) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2022 ("Tesouro IPCA+/22"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'EJ'.

Debêntures da Segunda Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

6.14.2.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.3. *Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração, na forma percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 30 (trinta) pontos base ao ano, acrescida exponencialmente ao equivalente à taxa interna de retorno ao Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2024 ("Tesouro IPCA+/24"), divulgado pela ANBIMA, a ser apurada 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, "Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), conforme definido na fórmula constante da Cláusula 6.14.4. abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração").

6.14.3.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão apurados na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão divulgados nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.14.4. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:



$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento. "Período de Capitalização" significa, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada série, exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures, inclusive, e termina na data do pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{362}} \right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data de pagamento de Remuneração da respectiva Série das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.15. Pagamento da Remuneração:

6.15.1. A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures



M

(sendo cada data uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures" e, quando mencionadas em conjunto, "Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por Indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16. *Repactuação.* Não haverá repactuação programada.

6.17. *Resgate Antecipado.* As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório e haverá resgate antecipado exclusivamente na hipótese de Indisponibilidade do IPCA de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional à época, nos termos da Cláusula 6.12.1.4.

6.18. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, adquirir as Debêntures, nos termos do inciso II do Artigo 1º, §1º da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").

6.18.1. Observado o disposto na Cláusula 6.18 acima, a Emissora poderá adquirir as Debêntures, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, na medida em que a aquisição seja (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que expedidas normas pela CVM com as condições de realização.

6.18.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.18, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.19. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento)



Handwritten signatures and initials, including a large 'B' and a signature that appears to be 'Rafael'.

sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.20. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.21. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA ou por meio do Banco Liquidante da Emissão para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA.

6.22. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado, domingo ou feriado nacional. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.23. *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.



Handwritten signatures and initials, including a large 'h' and a signature that appears to be 'X' followed by a flourish.

6.23.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.23.3. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da referida Lei, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado nos Projetos de Investimento.

6.23.4. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 6.24.3 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto de renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.

6.24. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1 a 6.24.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar



em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;

II. liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;

III. não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;

IV. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;

V. redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos titulares das Debêntures, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;

VI. pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. não cumprimento de qualquer decisão administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos por decisão liminar, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

VIII. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação;

IX. aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 4 acima;

X. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be initials or full names.

renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso, comprovarem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, até a obtenção, renovação ou regularização da referida autorização, concessão, alvará ou licença;

XI. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XII. em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;

XIII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver;

XIV. não manutenção pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, de qualquer dos índices financeiros relacionados descritos abaixo, os quais serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ("Índices Financeiros"):

- (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes; e
- (b) Dívida de Curto Prazo/Dívida Total igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos) vezes;

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas, menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões;

"Dívida de Curto Prazo": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, em bases consolidadas, com vencimento em até 1 (um) ano;

"Dívida Total": corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e



longo prazos, em bases consolidadas.

6.24.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI e XIII da Cláusula 6.24 acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.24.2. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.24.1 acima, que deverão ser informados em até 01 (um) Dia Útil de sua ocorrência pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei. Se na Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade das Debêntures em circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos solicitada pelos respectivos Debenturistas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.24.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.24.4. Os Índices Financeiros refletidos no inciso XIV da Cláusula 6.24 acima deverão ser calculados pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre



Handwritten signatures and initials, including a large 'h' and a signature that appears to be 'J' followed by a vertical line.

encerrado em 30 de setembro de 2015 até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação dos Índices Financeiros, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos dos Índices Financeiros.

6.25. *Publicidade.* Exceto pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados, nos termos dos artigos 29 e 54-A, ambos da Instrução CVM 400, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.comgas.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, e do aviso ao mercado relativo à Oferta, que além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas acima, também será publicado no jornal "O Estado de São Paulo", conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao "Estado de São Paulo", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, bem como serem encaminhados ao Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.26. *Comunicações.* Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela



B

J
S

máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Prédio Operacional, bairro do Brás
CEP 03040-030, São Paulo - SP

At.: Alexandre Palhares - Gerente de Operações Financeiras

Tel.: (11) 4504-5369

Email: apalhares@comgas.com.br

At.: Paulo Polezi - Superintendente de Tesouraria e R.I.

Tel.: (11) 4504-5362

Email: ppolezi@comgas.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP 20050-005 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: + 55 (21) 2507-1949

Fax: + 55 (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

III. para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-002 – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Email: valores.mobiliarios@cetip.com.br



B
J
Q

IV. para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antonio Prado, 48, 7º andar

São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (11) 2565-4357

Fax: (11) 2565-4055

At.: Sr. Agenor Silva Júnior

6.27 *Liquidez e Estabilidade.* Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Poderá ser fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação de instituição financeira para atuar como formador de mercado da Emissão ("Formador de Mercado"), observado os termos do Contrato de Distribuição.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e auditados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; (v) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (vi) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como o cumprimento de todas as obrigações



B
a/s

constantes desta Escritura de Emissão e a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, (i) cópias de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, (ii) relatório demonstrando a apuração dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração de tais Índices Financeiros e (iii) declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, bem como da legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM 480 (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);

(d) nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;

(e) no prazo de até 5 (cinco) dias após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco das Debêntures, contratada na forma do inciso XX abaixo;

(f) no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, (i) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso



B

Handwritten signature or initials.

Relevante"); e (ii) informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 6.26 acima;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

II. informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá encaminhar aos Debenturistas, conforme inciso XVII do artigo 12 Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIII da Cláusula 8.5 abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

III. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

IV. atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;

V. convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, ou das três Séries em conjunto, conforme o caso, para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira



B
e
/

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Série, conforme aplicável, caso o Agente Fiduciário não o faça;

- VI. informar o Agente Fiduciário em até 01 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- VIII. manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IX. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- X. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- XI. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- XII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XIII. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- XIV. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 4 acima;
- XV. praticar todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431
- XVI. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a agência de classificação de risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário



Handwritten signature and initials.

(CETIP21 e/ou DDA);

XVII. efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.5;

XVIII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XIX. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XX. contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 01 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

XXI. informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo dos Índices Financeiros, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;

XXII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao



cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

XXIII. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.5., inciso XII, abaixo;

XXIV. notificar, em até 01 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;

XXV. cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"). A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

XXVI. cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção");

XXVII. realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas; e

XXVIII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina



na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;

III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IV. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo (s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

V. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (c) qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (d) qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

VI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

VII. verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;

VIII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;



X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

XIII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicada pela Emissora, seja aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;



h

ed
j

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 8º e 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberar sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.26 acima; e

IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário") equivalente a R\$9.000,00 (nove mil reais), pagos em parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.4.1 Os valores mencionados na Cláusula 8.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de



B

Handwritten signature.

pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.4.2 A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.4 O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 8.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.4.5 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que tais despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de apresentação da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;



B

Handwritten signature or initials.

(d) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.4.5.1 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.5 acima, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário poderá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.4.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (a) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e (b) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.



8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- II. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- III. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- IV. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- V. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incorrência da Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
- VI. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- VIII. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- IX. solicitar, quando considerar necessário e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- X. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturista de cada uma das Séries, ou de todas as Séries em conjunto, conforme o caso, nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XI. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

XII. elaborar e colocar à disposição relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28, indicando:
 - i. denominação da companhia ofertante;
 - ii. valor da emissão;
 - iii. quantidade de debêntures emitidas;
 - iv. espécie;
 - v. prazo de vencimento das debêntures;
 - vi. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e



B

Handwritten signature.

vii. eventos de resgate, amortização, conversão e inadimplemento no período.

XIII. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XII acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

XIV. divulgar as informações referidas no inciso XII, item (j) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

XV. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIII acima;

XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos dos Índices Financeiros foram feitos à forma correta, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;

XIX. disponibilizar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*;

XX. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário



B

Handwritten signature.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

XXI. Divulgar as informações referidas no item XII, subitem (j) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.24 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.24.1 a 6.24.4 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos I, II e III acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Instrução CVM 28 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, especialmente, mas não se limitando a, matérias que criem



B
E

responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.

8.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.11 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28, que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: Primeira emissão de debêntures da ALL – América Latina Logística Malha Paulista S.A., no valor de R\$ 166.666.666,00, na data de emissão, qual seja, 10 de setembro de 2008, representada por 1 (uma) debênture não conversível em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória representada por fiança da ALL – América Latina Logística S.A., de todos os valores devidos na referida emissão, e data de vencimento em 31 de julho de 2018, sendo o valor nominal unitário de tais debêntures amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, a partir de 31 de julho de 2016 e a remuneração paga semestralmente a partir de 31 de janeiro de 2009, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

8.12 O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento dos Índices



Financeiros, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na cláusula 7.1, item I, subitem (a) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento dos Índices Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

I. quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, os Debenturistas deverão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e

II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série, ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

9.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série sempre que, e somente se, se referir a alterações (i) da Remuneração aplicável; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série e às assembleias gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de



Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas, ou de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

9.5.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e



II. as alterações relativas às características das Debêntures de quaisquer das três Séries, ou relativas às características de uma Série específica, conforme o caso, como por exemplo (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração de cada série (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto na Cláusula 6.13.1.4 acima); (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures de cada série; ou (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6.24 e suas subcláusulas, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, ou das Debêntures da respectiva Série em circulação, conforme o caso.

9.6 Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas ou todas as Debêntures subscritas e não resgatadas de uma determinada Série, conforme o caso, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.

9.7 Observadas as disposições da Cláusula 7.1 acima, inciso XXVIII, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara e garante que:

I. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria "A"), de acordo com as leis brasileiras;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à



emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

III. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro");

V. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;

VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

VII. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014 e as suas informações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30 de junho de 2015 e 30 de setembro de 2015, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas



Handwritten signature and initials.

internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Standards Board* (IASB), e segundo as normas brasileiras e internacionais de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, resoluções CPM 1.000 e CPM 1.001).

VIII. desde 30 de setembro de 2015 não houve nenhum impacto material na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como em qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de negócios que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento;

IX. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e outras obrigações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante para a Emissora; as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de suas atividades;

X. exceto conforme informado no Formulário de Referência, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas por leis federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades comerciais, válidas;

XI. exceto conforme informado no Formulário de Referência, não há ocorrência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, lei ou outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro processo administrativo, governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter causado um Efeito Adverso Relevante;

XII. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias (municipal, estadual e federal), trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras obrigações impostas por lei;

XIII. o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas e corretas nos termos da regulamentação aplicável; e

XIV. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão conformam-se com o que foi informado no Formulário de Referência;



legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

XV. todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;

XVI. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;

XVII. as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos ou o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

XVIII. as opiniões, análises e previsões, se houver, que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;

XIX. o Formulário de Referência (a) está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; (b) contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; (c) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; (d) não contém declarações falsas ou incorretas;

XX. está cumprindo a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

B

d

e

f



XXI. não tem conhecimento da existência de violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas ou coligadas;

XXII. cumpre e adota medidas para que suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação) (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providencias que entender necessárias; e (v) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

XXIII. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e

XXIV. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11. DESPESAS



11.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.6 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the page number.

direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13 FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS



Nome: CARLOS EDUARDO DE FREITAS BRESCIA
Cargo: Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais



Nome: José Carlos Brásler Oliver
Cargo: Diretor de Operações COMGÁS





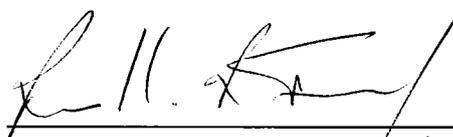


Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: **Carlos Alberto Bacha**
CPF **006.744.587-53**
Cargo: **Procurador**

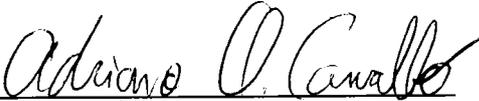


Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
CPF: **509.941.827-91**
Cargo: **PROCURADOR**



Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, celebrado entre a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:


Nome: Adriano Ortega Carvalho
Id.: 32.798.388-7
CPF: 316 443.678-58


Nome: Rosiléa Mayer Florentino
Id.: CPF: 702.216.267-00
RG: 054.202.30-4

